



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



CONTRATO 35/2024

Que entre si fazem, de um lado, o CISMARG Consórcio Intermunicipal de Saúde do Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 Quintiliano José da Silva, nesta cidade de Santo Antônio do Amparo /MG, neste ato representado por seu Prefeito Presidente, o Sr. Rodrigo Moraes Lamounier, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, empresa Gustavo Santos da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 45.684.903/0001-77, com sede situada na Rua Antônio Martins Filho, 24, Centro Santo Antônio do Amparo-MG CEP:37.262-000, neste ato representada por Gustavo Santos da Silva no CPF sob o nº 089.xxx.xxx-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o fazem conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO REGIME JURÍDICO

1.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia civil, pessoa jurídica, para consultoria em serviços e emissão de ART, fiscalização, acompanhamento de obras de engenharia de projetos par aprovação na vigilância sanitária do prédio existente e das obras a ser edificada na sede do CISMARG, com finalidade de financiamento para incentivo financeiro do projeto de caráter transitório, intimido pela deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – Pela execução dos serviços previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 44.500,00 (Quarenta quatro mil quinhentos reais), conforme proposta apresentada no procedimento de Cotação Prévia.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

5.1 – Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação de cada uma das duas parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal, em conta bancária informada da proposta comercial, ou constante do corpo da Nota Fiscal:

- 5.1.1 – Primeira Parcela: Elaboração de projetos e demais peças do Caderno Básico da Obra, com conclusão após aprovação dos projetos junto à Vigilância Sanitária;
- 5.1.2 – Segunda Parcela: Conclusão com o Recebimento Definitivo da Obra, devidamente acompanhada, fiscalizada e medições.

5.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



5.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.4 – Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE FINANCEIRO

6.1 – O valor do contrato não sofrerá reajuste para recomposição da perda inflacionária, uma vez que sua vigência não ultrapassará 12 (doze) meses, salvo se for prorrogado.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2022:

– **005.10.122.1006.2001 -3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Além de outras decorrentes de normas legais, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com entrega, dentre outras;
- c) Comunicar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou dificulte a execução do contrato;
- d) Não divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio do Contratante;
- e) Responder por danos e/ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, ao CISMARG ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos, problemas ou demais prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução do objeto;
- g) Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;
- h) Disponibilizar pessoal qualificado e experiente para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento do contrato;
- i) Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar sobre o uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como fornecer os equipamentos que porventura sejam necessários e obrigatórios para a realização das atividades.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento dos serviços prestados em conformidade com o que restou estabelecido no Contrato;
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços prestados pela Contratada objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos;
- c) Colocar à disposição da Contratada todas as informações, orientações, documentos, e servidores como supervisores, para a execução dos serviços;
- d) Analisar e aprovar os serviços prestados, em obediência ao previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

10.1 – A partir da data de assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada ou descontinuada, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

11.1 – O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida, com base nos motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES

12.1 – As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

12.2 – As sanções aplicáveis serão estabelecidas, conforme a seguir:

12.2.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

12.2.2 – Além da rescisão contratual acima prevista, será aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

12.2.3 – Será cobrada multa de 5% (cinco por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

12.2.4 – A aplicação das sanções e penalidades previstas neste item será precedida do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



Santo Antônio do Amparo /MG, 19 de Setembro de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier
Presidente CISMARG
CONTRATANTE

Gustavo Santos da Silva
CONTRATADA